



Câmara Municipal de

Folha no	01	de	proc.
no	184	de	1995

São Paulo

01 - PL
01-0184/1995

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONTABILIDADE
02 MAR 1995
ADVOGACIA
PÚBLICA E QUANTAS
OUTRAS

Altera o item 94 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os serviços tipificados no item 94 das tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822 de 28/12/89 terão suas alíquotas fixadas no valor de 3,0.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1995.

FÁTIMA LIMA
VEREADOR

SEÇÃO DE REGISTRO

02 MAR 1995

-17-19-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	27	de proc
n.º	184	de 1990

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela objetiva reduzir a alíquota do Imposto sobre Serviços, fixando-a em 3,0%, - das atividades elencadas no ítem 94 das tabelas I, II, III, anexas à Lei 10.822/89.

Serão abrangidos os serviços de cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos - autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento ou outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.

Com a redução do tributo, os prestadores das atividades acima poderão aprimorar ainda mais os seus - serviços, com a consequente redução dos custos, já que a carga tributária sempre vem repassada ao preço do serviço.

Com a medida proposta, a Municipalidade aumentará sua arrecadação, pois, com a redução do tributo, muitos dos atuais sonegadores passarão a recolhê-lo corretamente.

Assim, aguardamos a aprovação deste projeto de lei.

Faria Lima
FARIA LIMA
VEREADOR